



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7803

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/04/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 029/2009. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais, localizado na rua Coronel Coelho, nº 163, bairro Esplanada, para a instalação da 145ª Companhia de Polícia e de Área Integrada de Segurança Pública – AISP, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.081, de 30/04/2009).

Controle Interno – Caixa: 12.4

Posição: 23

Número de folhas: 07

Especie: PL
Categoria: Imóvel
CX: 12.4
Ordem: 23
nº fls: 05



22/2009

28.04.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 29/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá Outras

Providências.

Secretaria de Estado de Defesa Social.

(Para a instalação da 145ª Cia de Polícia e de AISP.

Área Integrada de Segurança Pública

MOVIMENTO

Entrada em 02/04/2009

Comissão de Legislação e Justiça

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

AMOVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
Cia. E M. 28.04.2009



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº. **29**
DE 31 DE MARÇO DE 2009

*As Comissões
2/4/2009
7/1/2*

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão, ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Defesa Social / Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do seguinte imóvel de sua propriedade: *"um conjunto de oito (08) salas, sendo 04 (quatro) salas com a área de 7,20 m² (sete metros e vinte centímetros quadrados) cada, 02 (duas) salas com a área de 13,72m² (treze metros e setenta e dois centímetros quadrados) cada e 02 (duas) salas com a área de 14,21 m² (quatorze metros e vinte e um centímetros quadrados) cada, todas integrantes do prédio situado na rua Cel. Coelho, nº 163, Bairro Esplanada do Aeroporto, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros"*.

§ 1º – A cessão de que trata o *caput* deste artigo compreende o espaço aéreo do prédio, podendo ser autorizada ao cessionário a edificação na parte superior do prédio, bem como reformas e ampliações nos espaços cedidos, mediante projetos aprovados pelo cedente.

§ 2º – Os custos / despesas com reformas, edificações, ampliações e manutenção dos espaços cedidos serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, o Estado de Minas Gerais.

§ 3º – No âmbito do prédio referido no *caput* deste artigo, poderão ser pactuadas alterações no objeto da cessão, se e quando for do interesse do cedente e do cessionário.

Art. 2º – O imóvel objeto da cessão será utilizado somente para atividades inerentes à segurança pública e especialmente para instalação da 145ª Companhia de Polícia e de AISP – Área Integrada de Segurança Pública.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 2-

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 31 de março de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 28 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 31 de março de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 089 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva possibilitar a instalação da 145ª Companhia de Polícia, ampliando as atividades de segurança no município, o que corresponde aos anseios da comunidade em geral e especialmente daquela região da cidade, o que faz parte dos esforços e da cooperação da Administração Municipal no permanente combate à criminalidade e na implementação de políticas públicas adequadas.

Em razão da urgente necessidade de implantação da 145ª Companhia de Polícia Militar, pelo cessionário, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 029/2009 QUE “Autoriza a Cessão de Imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de abril de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 029/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/04/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto autorizar o Executivo Municipal a promover a cessão de imóvel ao Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Defesa Social /Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do imóvel situado na rua Cel. Coelho, nº 163, Bairro Esplanada do Aeroporto, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros" constituído de "um conjunto de oito (08) salas.

A cessão inclui o espaço aéreo do prédio, podendo ser autorizada ao cessionário a edificação na parte superior do prédio, bem como reformas e ampliações nos espaços cedidos, mediante projetos aprovados pelo cedente. Os custos / despesas com reformas, edificações, ampliações e manutenção dos espaços cedidos serão de exclusiva responsabilidade do cessionário, o Estado de Minas Gerais.

O imóvel objeto da cessão será utilizado somente para atividades inerentes à segurança pública e especialmente para instalação da 145ª Companhia de Polícia e de AISP - Área Integrada de Segurança Pública. O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 20 (vinte) anos.

Como compete ao Poder Executivo administrar os bens públicos pertencentes ao Município, esta Comissão entende que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____